

05	PCA	Prestação de Contas Anual	10	GOV	Trabalhos de auditoria PCA GOV
			11	OUT	Outros autorizados

Valor da Indenização de Transporte:

FORMULA:

$IT = 1.493,86 \times 0,83361 \times Dt$

Du

DECRETO Nº 31.861, DE 1º DE JULHO DE 2010.(*)

Regulamenta o pagamento de Indenização de Atividades Externas aos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta nos artigos 52 e 60, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º Aos servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal será devida Indenização de Atividades Externas pela utilização de meios próprios de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo.

Parágrafo único. Também farão jus à indenização de que trata este artigo os integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas ocupantes de cargo em comissão, que não fizerem uso ou formalmente dispensarem a utilização de veículos oficiais.

Art. 2º O pagamento da Indenização de Atividades Externas de que trata o artigo 1º dependerá do preenchimento, pelo servidor, de Relatório de Atividades Externas, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o qual deverá ser atestado pela chefia imediata, bem como de autorização do Diretor-Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não se consideram como atividade externa os deslocamentos entre a residência do servidor e a respectiva unidade de lotação ou o local para o qual ele houver sido designado para exercer suas atividades.

Art. 3º No mês em que o servidor fiscal se afastar do serviço, inclusive por motivo de férias, licenças, viagens a serviço ou cessão a outro órgão, por período superior a 20 (vinte) dias, a Indenização de Atividades Externas pelo uso de meios de locomoção próprios será devida proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º O valor da Indenização de Atividades Externas pelo uso de meios de locomoção próprios, será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = DMM \times CTKM$

Onde:

I = valor da indenização;

DMM = distância média percorrida por mês: 1762,20 Km

CTKM = custo total por quilômetro rodado: R\$ 0,5203

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal expedirá Instrução Normativa, antes do último dia útil do mês de dezembro de cada ano, indicando o coeficiente CTKM a ser aplicado no ano subsequente, com base em levantamentos efetuados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, observados os custos de operação e de manutenção do veículo automotor ou outro meio próprio de locomoção.

Art. 5º As unidades orgânicas fiscais encaminharão ao setor competente do respectivo órgão, até o quinto dia útil do mês subsequente, os Relatórios de Atividades Externas de que trata o artigo 2º, deste Decreto.

Art. 6º Verificada, a qualquer tempo, inclusive por meio de procedimento de tomadas de contas, a inobservância dos requisitos estabelecidos neste Decreto para a concessão da Indenização de Atividades Externas, será anulado o ato concessório e providenciada a reposição ao erário da importância indevidamente paga ao servidor, na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º Os servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal poderão optar pela utilização de veículos oficiais para a execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo, desde que a utilização se faça no estrito interesse da Agência de Fiscalização e haja disponibilidade de veículos, devendo o servidor, neste caso, dispensar formalmente a indenização de que trata este Decreto.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica a qualquer outro cargo ou carreira.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.308, de 31 de julho de 2008, publicado no DODF nº 149, de 1º de agosto de 2008.

Brasília, 1º de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original e com erro na numeração do Decreto publicado na Edição Extra ao DODF nº 126, de 1º de julho de 2010, páginas 19 e 20.

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Decreto nº _____



RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS – MÊS ____/____			
NOME DO SERVIDOR:			MATRICULA Nº
CARGO/FUNÇÃO:			LOTAÇÃO:
ATO DE CONCESSÃO Nº, DATA E DODF			
Nº DE ORDEM	CÓDIGO ATIVIDADE	DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

CÓDIGO DA ATIVIDADE	
01 – Atividades de Fiscalização em Programação	04 – Atividades inerentes às Diretoria/Gerências/Assessorias
02 – Atividades de Fiscalização extra Programação	05 – Outras atividades (a especificar)
03 – Diligências, Notificações e atividades para o saneamento de serviço interno	
OBS:	
Em ____/____/____ _____ Servidor (Assinatura)	Em ____/____/____ _____ Chefe imediato ou Chefe do Setor (Assinatura e carimbo)

DECRETO Nº 31.862, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Estabelece critérios para coibir o uso da “máquina administrativa” para fins eleitorais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o início do período eleitoral e as disposições da respectiva legislação no tocante à conduta dos agentes públicos; considerando a conveniência de propiciar a máxima divulgação a respeito das condutas proibidas, no interesse da transparência e da preservação da igualdade e da legitimidade do pleito; considerando que não será

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

permitido, em nenhuma hipótese, o uso da “máquina administrativa” para fins eleitorais, DECRETA: Art. 1º Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, fica suspensa, a contar de 05 de julho de 2010, a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos distritais e das respectivas entidades da Administração Indireta, em todos os meios de comunicação, inclusive a INTERNET, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º Fica proibida, a contar de 05 de julho de 2010, a contratação de shows artísticos com recursos públicos para a inauguração de obras e serviços realizados pela Administração do Distrito Federal.

Art. 3º São proibidas, ainda, aos agentes públicos, as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, salvo para a realização de convenção partidária;

II – ceder servidor ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se estiver licenciado;

III – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – fazer ou permitir que seja feita qualquer forma de propaganda eleitoral nos prédios e no interior das repartições da Administração do Distrito Federal, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração;

V – usar vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, durante o período em que estiver no exercício das atividades funcionais.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal responsáveis pela outorga de permissões e pela fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano e de táxi deverão expedir instruções e envidar todo esforço para impedir que os veículos alocados ao sistema ostentem propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 5º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração do Distrito Federal, deverão ser orientados no sentido de que não poderão conduzir ou distribuir propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitir sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 6º Fica instituída a Cartilha de Condutas Vedadas aos Servidores Públicos do Distrito Federal, contendo informações adicionais para nortear a conduta dos agentes públicos distritais em face das eleições de 2010.

Parágrafo único. A cartilha a que se refere o caput está disponível no site: www.districtofederal.df.gov.br, no Portal do Servidor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 29 de junho de 2010.

Processo: 134.000.460/2010. Interessado: Administração Regional de Sobradinho. Assunto: Despesas com consumo provisório de energia elétrica de 02 (dois) refletores de 1.000 watts; para o evento Festa Junina Casa do Candango, a ser realizado no dia 26/06/2010, que acontecerá no Estacionamento da Quadra 14 AE 17 Sobradinho/DF. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 000216/2010, no valor de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos), a favor da CEB Distribuição S/A.

Processo: 134.000.460/2010. Interessado: Administração Regional de Sobradinho. Assunto: Despesas com a instalação provisória de energia elétrica de 01 (um) poste de 11 (onze) metros; 01 (um) vão de BT; e 02 (dois) refletores de 1.000 watts; para o evento Festa Junina Casa do Candango, a ser realizado no dia 26/06/2010, que acontecerá no Estacionamento da Quadra 14 AE 17 Sobradinho/DF. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00215/2010, no valor de R\$ 1.058,43 (um mil cinqüenta e oito reais e quarenta e três centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 30 de junho de 2010.

Processo: 135.001.168/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 14 (QUATORZE) PONTOS DE ENERGIA, 22 (VINTE E DOIS) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AO EVENTO “VII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PLANALTINA DF”. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., 2010NE00177, no valor de R\$ 10.275,70 (dez

mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), 2010NE00178, no valor de R\$ 762,09 (setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos), 2010NE00179, no valor de R\$ 5.999,23 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, para fins pertinentes.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, com fundamento no artigo 31, Inciso III, da Lei nº 2.105/98, resolve:

Art. 1º. Anular a Licença de Obras nº 18, de 09 de junho de 2010, em razão das irregularidades apontadas no processo 132.000.847/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO JOSE DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2010

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000040/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRIBO DAS ARTES, pelo valor de R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) a ser repassado em 03 (TRÊS) parcelas de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), no período de 3 (TRÊS) anos, visando a realização do Projeto “ARTES DA TRIBO”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.000036/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL TAMNOÁ, pelo valor de R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) a ser repassado em 03 (TRÊS) parcelas de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), no período de 3 (TRÊS) anos, visando a realização do Projeto “PONTO DE CULTURA TAMNOÁ – TAMBORES DO PARANOÁ”, selecionado pelo Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, conforme Decisão nº 3.521/2009 - TCDF, resolve: PUBLICAR quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas ao 2º trimestre do ano de 2010, situação em 30/06/2010:

Servidor do Quadro da Unidade (A)	
Sem cargo em comissão (a)	12
Com cargo em comissão (b)	14
Com função de confiança (c)	0
Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)	
Sem comissão (d)	0
Com cargo em comissão (e)	7
Com função de confiança (f)	0
Sem vínculo com GDF (C)	
Requisitado fora GDF sem comissão (g)	0
Com cargo em comissão (h)	19
Cedidos (D)	
Para órgão ou entidade do GDF (i)	4
Para órgão ou entidade fora do GDF (j)	0
TOTAL (k = a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	44
Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (l=b+e+h)	39
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=l/l)	46,15%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	40,91%

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 27 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: U.O 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, U.G 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, FAVORECIDO: U.O 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, U.G 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.1315.1968.0008, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 120, VALOR: R\$ 3.726.264,84 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), OBJETO: Despesas com obras para implantação de ciclovias na cidade de Ceilândia-DF, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 390-000.124/2010.

Art. 2º. A execução do objeto dar-se-á em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, inclusive a Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, quanto à prestação de contas.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Portaria torna sem efeito a Portaria Conjunta nº 02, publicada na página 19 da Seção I, do Diário Oficial do Distrito Federal de nº 112, em 14 de junho de 2010.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ	JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB	Secretário de Estado de Obras

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Processo nº 390.000.655/2010. Proponente: SEDUMA/SUCON. Assunto: Execução de Obras de Acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua Sexta Reunião Ordinária (2ª Reunião Ordinária de 2010), realizada no dia 23.06.2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a execução do projeto para implantação das obras de acessibilidade na QN 16 do Riacho Fundo II pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, conforme caracterizado no processo administrativo nº 390-000.655/2010.

Art. 2º. O valor aprovado para a execução do projeto é da ordem de R\$ 695.598,39 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ
Secretária de Estado

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcanti, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Adalberto Cleber Valadão, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Jovita Martins Rodrigues Gomes, suplente, Secretaria de Estado de Fazenda; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretaria de Estado de Obras; Rejane Jung Vianna, suplente, representante dos Servidores da SEDUMA.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 6ª Reunião ordinária (2ª Reunião ordinária de 2010), realizada no dia 23/06/2010, resolve:

Art. 1º. Os recursos financeiros destinados a apoiar projetos propostos por entidades da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, devidamente aprovados pelo CAF, serão descentralizados, nos termos do Decreto nº 17.698/1996, após a conclusão dos procedimentos licitatórios, no exato valor apurado no certame.

§ 1º Em se tratando de dispensa de licitação ou contratação direta a descentralização fica condicionada à comprovação da compatibilidade, pela respectiva entidade da Administração Direta, do valor a ser contratado com os preços praticados no mercado.

§ 2º No caso de reajustes previstos na Lei 8.666/93 fica autorizada a descentralização dos recursos necessários sem prévia consulta ao CAF.

Art. 2º. A prestação de contas deverá conter relatório de cumprimento do objeto acompanhado das peças que tratam os incisos III, IV, V, VI, VIII e X, todos do art. 26 da Instrução Normativa nº

01, de 22 de Dezembro de 2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ
Secretária de Estado

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcanti, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Adalberto Cleber Valadão, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Jovita Martins Rodrigues Gomes, suplente, Secretaria de Estado de Fazenda; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretaria de Estado de Obras; Rejane Jung Vianna, suplente, representante dos Servidores da SEDUMA.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 6ª Reunião Ordinária (2ª Reunião ordinária de 2010), realizada no dia 23/06/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária para aplicação dos recursos do FUNDURB, de acordo com os percentuais definidos para cada programa, em consonância com as áreas de atuação do Fundo, na forma dos quadros que compõem o Anexo Único da Ata da Sexta Reunião Ordinária do CAF.

Parágrafo Único – Os percentuais de aplicação terão caráter referencial ou de indicador e serão revistos ou ratificados no âmbito das reuniões ordinárias do Conselho de Administração do FUNDURB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ
Secretária de Estado

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: Jorge Guilherme Francisconi, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Henrique Brandão Cavalcanti, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Adalberto Cleber Valadão, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; Sidney Ferreira de Sousa, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Jovita Martins Rodrigues Gomes, suplente, Secretaria de Estado de Fazenda; Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, suplente, Secretaria de Estado de Obras; Rejane Jung Vianna, suplente, representante dos Servidores da SEDUMA.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de junho de 2010.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação. Processo nº 121.000.201/2010, em favor da Imprensa Nacional. Fundamento legal artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de uma assinatura do Diário Oficial da União, Seção I. Valor: R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais). Período de vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia 20/07/2010. Nota de Empenho: nº 265/2010 Data: 29/06/2010. Valor: R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

EDILBERTO MELLO DE SOUZA BRAGA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do processo 094.000.897/2010.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, de 02 de fevereiro de 2009, página 18, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Lei 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, incisos VI e XI, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, com fundamento na autonomia financeira conferida a essa autarquia, expressamente consignada nos artigos 1º e 6º da Lei 3.984, de 28 de maio de 2007, considerando o disposto nas Leis 786, de 7 de novembro de 1994 e 3.885, de 22 de maio de 2006, bem como a necessidade de atendimento efetivo das necessidades dos servidores do Instituto Brasília Ambiental, resolve:

Art. 1º. Fica instituída cota complementar ao benefício do Auxílio-Alimentação instituído na Lei 786, de 07 de novembro de 1994, para todos os servidores efetivos, cedidos e comissionados em exercício no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.

§1º. O pagamento da cota complementar relativa ao valor do Auxílio-Alimentação será efetuado a partir de janeiro do exercício de 2011.

§2º. O valor da cota complementar ao Auxílio-Alimentação será limitado a R\$ 14,00 (quatorze) reais diários por servidor.

§3º. A soma dos valores do Auxílio-Alimentação e da cota complementar não poderá ser superior ao montante mensal de R\$ 506,00 (quinhentos e seis) reais por servidor.

§4º. Os servidores cedidos que retornarem ao órgão de origem perderão o direito à percepção da cota complementar de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão a que se refere Instrução nº 82 de 1º de junho de 2010, (DODF Nº 108, página 21, de 08/06/2010), Processo nº 196.000.247/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez, às 9h30, na Biblioteca do Cerrado, localizada no Parque da Cidade de Brasília Sarah Kubitschek, ocorreu a 89ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal. Na pauta estava: leitura dos relatos dos Processos: 190.000.170/2007, 190.000.310/2004, 190.000.475/2003, 190.000.755/2005. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (SINDUSCOM), JÚLIO O. C. MORETTI (SEAPA), JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA (SEG), ARNALDO DE FARIAS (FIBRA), DANIEL LOUZADA DA SILVA (UNICEUB), ALBATENIO GRANJA (TERRACAP), ARNALDO LOPES (CREA/DF), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), LUIZ MOURÃO (Fórum das ONGs), REGINA SCALA (SES) e EDUARDO HENRIQUE FREIRE (IBRAM). Sob a presidência do Senhor Danilo Pereira Aucélio, Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Seduma) deu-se início a reunião. O Presidente Danilo Aucélio mencionou da necessidade de encaminhar ofício para os Órgãos e Instituições constantes da composição do Conam, ressaltando o comparecimento dos Conselheiros nas reuniões. Em seguida, falou que havia o total de onze processos para serem apresentados pelos Conselheiros e que seriam distribuídos nesta reunião cinco processos que tratam de auto de infração. O Presidente do Conselho informou que vai solicitar à Secretaria Executiva do Conam que encaminhe ofício aos demais membros do Conselho a fim de alertá-los da necessidade de comparecimento às reuniões, porém iria aguardar as mudanças no secretariado do Governo do Distrito Federal, para depois encaminhar o referido ofício. Dando continuidade aos informes, comunicou que o Processo nº 190.000.170/2007, que trata do auto de infração número 6389, que foi distribuído ao Conselheiro João Paulo Alves, representante da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, será devolvido para o Conam, haja vista o referido servidor não está mais lotado na atual SDE/DF. Prosseguindo, o Presidente passou a fazer a contagem dos processos que ainda estão com os Conselheiros para análise e voto. Diante disso foi sugerido pelo Senhor Presidente que o Conselheiro Francisco Alves da FAPE/DF relatasse, na próxima reunião do Conselho, os quatro processos que ainda se encontram em seu poder. A seguir o Conselheiro Egades Veríssimo comentou que os Conselheiros do CREA encaminham os relatos dos processos por e-mail e sugeriu que fosse feita da mesma forma no Conam. O Presidente Danilo Aucélio sugeriu que colocasse em pauta a sugestão para a próxima reunião. O Conselheiro Júlio Morret informou com relação ao número de participantes que vem reduzindo, que teve uma moção que estabeleceu o número mínimo de pessoas para dar início à reunião. O Presidente Danilo Aucélio informou que a Secretaria Executiva do Conselho vai realizar trabalho no sentido de encaminhar e-mails e telefonar informando das reuniões. O Senhor Presidente determinou que a ata fosse encaminhada por e-mail aos Conselheiros para conhecimento e, se for o caso, sugerirem as devidas alterações. Em seguida o Conselheiro Maurício Ludovice solicitou aos demais Conselheiros permissão para realizar a leitura e voto do Processo 0391-000802/2008 referente ao Serviço Social da Indústria (SESI) de Sobradinho, embora o mesmo não estivesse em pauta para relato. A solicitação foi aprovada pelos Conselheiros presentes e após o relato dos autos, o voto do Conselheiro foi no sentido de manter o auto de infração 1703/2008 e recomendar à Administração Regional de Sobradinho que seja realizada vistoria no Clube do Trabalhador - SESI para avaliar suas construções e realizar recomendações para adequações das construções. Também caberá à Administração Regional reavaliar o alvará de funcionamento do clube, bem como possibilidade de emissão de carta de Habite-se. A palavra foi passada ao Conselheiro Luiz Mourão do Fórum das ONGs, que questionou se o órgão se nega a fazer o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Maurício afirmou que eles estão tentando negociar, eles argumentam que não há necessidade, mas ainda estão em fase de negociação. O voto do relator foi aprovado por unanimidade. O presidente, em continuidade a pauta definida, solicitou o relato do Processo nº 391.000.058/2007, que ficou sob o relato da conselheira Regina Scala. Esta por sua vez informou que o processo tinha sido encaminhado a Seduma, conforme definido na reunião anterior, para que fosse dado parecer acerca da destinação da área e que o mesmo só estava retornando para ela, no presente momento.

Assim sendo, necessitava analisar o referido parecer emitido pela Seduma para então apresentar relato e voto. Diante disso, ela passou a relatar o outro Processo 0391.000.014/2007, referente ao auto de infração lavrado contra a Empresa PH Engenharia Indústria e Comércio, e seu voto foi no sentido de manter a penalidade e o auto de infração. O Conselheiro Luiz Mourão questionou porque o executor foi multado e não o proprietário do terreno. O Presidente Danilo Aucélio informou que o técnico notifica quem está executando. O Senhor Eduardo Freire do IBRAM, esclareceu que o responsável pela infração é quem executa a obra, e a obra foi feita, mesmo depois de embargada e por esse motivo o Clube de Engenharia levou a multa. O Presidente do Conselho questionou quem estava responsável pela obra, tendo em vista que duas empresas são mencionadas no processo. A Conselheira Regina Scala disse que a empresa notificada foi a PH Engenharia, mas quem assumiu a responsabilidade foi uma terceira empresa. O Conselheiro Júlio Morret sugeriu que o processo fosse encaminhado à Procuradoria, e, após isso, retornasse para a Conselheira Regina Scala. O Presidente Danilo Aucélio decidiu por retornar o processo à Procuradoria do IBRAM a fim de que esse Órgão se manifeste sobre os novos documentos apresentados que trata de outra empresa que assume a execução da obra. O Conselho, por unanimidade, decidiu por retornar o processo ao IBRAM. O Senhor Danilo Aucélio questionou ao Conselheiro Luiz Mourão a quantidade de processos que existem em sua posse, pois no levantamento feito pela Secretaria Executiva do Conam só constava um. O Conselheiro Mourão disse que tem cerca de três processos e afirmou que vai informar os números à Secretaria Executiva a fim de realizar o levantamento dos passivos. Posteriormente o presidente do conselho fez uma análise técnica sobre o Processo 391.000.189/2007, que trata dos procedimentos necessários para proteção de patrimônios arqueológicos vinculados as áreas ambientais. Ele mencionou que fez uma análise da Portaria do IPHAN, que trata de licenciamento de empreendimento arqueológico, e se atentou para dois pontos: Licença de Operação e da Licença de Instalação. E ponderou que para que a obra ficasse de acordo com a Portaria seria necessário o programa de resgate arqueológico aprovado pelo o IPHAN antes do início das obras no local. O Conselheiro Luiz Mourão disse que a preocupação em autorizar a obra é ter que interrompê-la devido ao resgate arqueológico e sugeriu que retornasse o processo para acrescentar as normas, além da portaria que trata deste assunto. O Senhor presidente sugeriu que o processo fosse encaminhado ao Jurídico da SEDUMA, para apresentar parecer sobre o assunto em comento. O Conselheiro Maurício Ludovice fez a leitura do Processo nº 390.000.098/2010 do IBRAM para implantar o licenciamento ambiental simplificado no Distrito Federal. Ele esclareceu que o referido processo não estava na pauta dessa reunião, mas ressaltou a importância deste para o IBRAM. Maurício Ludovice informou que fez uma pesquisa de licenciamento ambiental nos outros estados e concluiu que, em todos, foi levado em consideração o porte da obra e potencial poluidor. O Sr. Ludovice salientou que para elaborar o relato, foi tomado como base à tabela de licenciamento simplificado do Estado de São Paulo. O voto do relator foi no sentido de que o Artigo 09 da Lei de Licenciamento do IBRAM deverá seguir com a seguinte redação: Serão passíveis de Licenciamento Simplificado empreendimentos e atividades que para sua implantação não realize intervenções em APP; que tenham capacidade de armazenamento de petróleo inferior a dois mil kg; não sejam localizadas em interior de Áreas de Proteção de Mananciais e não realize queima de combustíveis industriais. O Conselheiro também propôs uma tabela onde lista os empreendimentos e o porte deles. O Senhor Eduardo Freire expôs aos Conselheiros as dificuldades que o IBRAM encontra com o licenciamento ambiental vigente. O Conselheiro Egades Veríssimo solicitou ao Conselheiro Maurício Ludovice cópia da Tabela de licenciamento simplificado do estado de São Paulo. O Sr. Maurício concedeu o material ao Conselheiro solicitante. O Conselheiro Mourão disse que na lei de licenciamento ambiental do Distrito Federal fala que o critério para classificar como licenciamento simplificado é de baixo impacto ambiental e não porte ou potencial poluidor e disse que é necessário fazer um estudo mais aprofundado para fazer uma tabela para o Distrito Federal e questionou ao Conselheiro Eduardo Freire quem definirá se a obra é de baixo impacto. O Sr. Eduardo Freire afirmou que é o técnico que deve definir. O Conselheiro Mourão ressaltou que o técnico não pode ser o responsável por definir se a obra é de baixo ou de alto impacto e disse que a proposta é muito boa, mas é necessário fazer uma pesquisa mais aprofundada. Maurício Ludovice se dispôs a encaminhar o relato por e-mail aos demais Conselheiros a fim de acrescentar sugestões sobre o assunto. Eduardo Freire fez o histórico, que realizou na reunião anterior do Conam, sobre o motivo do Conselho estar com a decisão de permitir que o IBRAM faça o licenciamento simplificado. O Presidente Danilo Aucélio agradeceu ao Conselheiro Maurício Ludovice e à Caesb pelo trabalho feito e sugeriu que encaminhasse o trabalho feito aos demais Conselheiros e formasse um grupo técnico com uma nova proposta a fim de tentar trazer para a próxima reunião uma formatação com as questões jurídicas bem resolvidas. O Presidente informou que a próxima reunião ocorrerá dia 25 de maio e indicou os órgãos para compor o Grupo de Trabalho responsável por relatar o processo do IBRAM, são eles: Fórum das ONGs, IBRAM, SEDUMA e CAESB. Foi feito o sorteio de cinco processos para a próxima reunião. Processo 391.000.377/2008 (Inácia Martins) para o Conselheiro da FIBRA; Processo 190.001.131/2005 (Dalmo Josué) distribuído para o Conselheiro da UNB; Processo 190.000.810/2006 (JBM Churrascaria) para a Secretária de Transporte; Processo 390.000.840/2007 (Antônio Matias) para o representante do UNICEUB. A seguir, o presidente colocou para os demais Conselheiros que está aberta a vaga do Jardim Zoológico de Brasília para um Conselheiro do Conam e solicitou que alguém se manifestasse para ocupar a vaga. Os Conselheiros solicitaram que fosse feito um levantamento de quais são os Conselheiros que já fazem parte do referido conselho e na próxima reunião fosse indicado alguém. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, Danilo Aucélio e pelos demais presentes. DANILAOUCÉLIO Presidente do CONAM/DF, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (SINDUSCON), JÚLIO O. C. MORETTI (SEAPA), JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA (SEG), ARNALDO DE FARIAS (FIBRA), DANIEL LOUZADA DA SILVA (UNICEUB), ALBATENIO GRANJA (TERRACAP), REGINA DOS SANTOS SCALA (SES), ARNALDO LOPES (CREA/DF), MAURÍCIO LUDUVICE (CAESB), LUIZ MOURÃO (Fórum das ONGs), EDUARDO HENRIQUE FREIRE (IBRAM).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 e tendo em vista o que consta do processo 0467-001068/2009, resolve:

Art. 1º. Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 0474.000799/2009, resolve:

Art. 1º. Determinar a EXTIÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 0474.000228/2009, resolve:

Art. 1º. Determinar a EXTIÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE MAIO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 0474.000293/2009, resolve:

Art. 1º. Determinar a EXTIÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante no processo 0463-001073/2009; resolve:

Art. 1º. Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29 DE 24 DE JUNHO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ da secretaria de estado de educação do distrito federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, p. 14, e considerando o constante no processo sindicante 464-000024/2010, resolve:

Art. 1º. Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/08/07-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Rafael Leite Viriato, 1721, 23; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Edileuza Brito dos Santos Reg. nº 628-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 540 de 24/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Anabelle Mota Bezerra, 04, 02, Tatianne Francilla Maia Oliveira, 05, 02; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Alessandra Gomide da Silva, 2305, 169; Cleia Queiroz dos Santos, 2306, 169; Danilo de Castro Monção, 2307, 169; Ana Carla de Castro Lopes, 2308, 170; Grace Kelly Pereira de Souza, 2309, 170; Graciene Melo Araújo dos Santos, 2310, 170; Jéssica Tavares de Carvalho, 2311, 171; Laíra Betânia Lima da Silva, 2312, 171; Maria Selmi de Barcelos, 2313, 171; Mário de Castro Silva, 2314, 172; Selma Carneiro da Silva, 2315, 172; Tainara Bianca Cesário Leite de Souza, 2316, 172; Valdinei Rodrigues de Souza, 2317, 173; Samara Oliveira Assunção, 2318, 173; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, André Henrique Cruz, 1367, 461; Aúrea Barbosa de Oliveira, 1368, 461; Michael Pereira de Jesus Cardoso, 1369, 461; Cláudia aparecida dos Santos, 1370, 462; Danilo da Silva Barros, 1371, 462; Elidiane Sandes da Silva, 1372, 462; Hebert Pereira dos Santos, 1373, 463; Jonathas Alves de Lima, 1374, 463; José Ailton Guerra de Macedo, 1375, 463; Karla Caroline de Souza Lopes, 1376, 464; Katiane Fernandes dos Reis, 1377, 464; Leandro Cardoso de Novais, 1378, 464; Leandro dos Santos Silva, 1379, 465; Maria Rita Alves Santos, 1380, 465; Merijane Moura de Sousa, 1381, 465; Nayara da Silva Oliveira, 1382, 466; Pâmella Thais dos Santos Gonçalves, 1383, 466; Paulo Felipe Monteiro, 1384, 466; Tayane Gomes de Souza, 1385, 467; Vera Lúcia Matos da Silva, 1386, 467; Edileia Alves, 1387, 467; Diretora Simone Vieira Corêa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretario Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 07, Demisiane Lisboa Alves Barbosa, 1903, 35; Elisângela Silva da Costa, 1904, 35; Edí Marcelina de Jesus, 1905, 35; Elenilda Alves Salomão da Rocha, 1906, 36; Jozinete Ferreira da Silva, 1913, 38; Juliana Araujo Bias, 1914, 38; Lorrainy Martins Hamid Muhammad, 1917, 39; Luciane Pedrosa dos Santos, 1918, 40; Luiza Helena Félix de Melo, 1919, 40; Mayra Alana Alves Costa, 1920, 40; Rayane Rodrigues Teixeira, 1925, 42; Rosely Santos da Silva, 1926, 42; Sandra Aurea Higashie Ferreira Macedo, 1928, 43; Shirlene Costa de Alencar Oliveira, 1930, 44; Thays Silva de Souza, 1931, 44; Vilma Guedes Lopes, 1932, 44; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Livro 07, Clemilson Adriano Jeronimo, 1899, 33; Claudenilce Quadros Ferraz, 1900, 34; Clemiuda de Jesus Pereira, 1901, 34; Cristiane de Lima dos Santos, 1902, 34; Eunívia Neves Nascimento, 1907, 36; Elane Alexandrina Souza Carneiro, 1908, 36; Gabriela Silva Cordeiro Gomes, 1911, 37; Janine Vitória Santos Arbage, 1912, 38; Kelly Simone Wartha, 1915, 39; Lidiane Martins Reinaldo, 1916, 39; Maria Leide Ferreira do Nascimento, 1921, 41; Maria Mercedes Cesário de Torres, 1923, 41; Mirabá da Silva Santos, 1924, 42; Rúbia Renata da Silva, 1927, 43; Silvana Rodrigues Mendes, 1929, 43; Olinda Rodrigues, 1934, 45; Juliete Sanches de Lima, 1935, 45; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 07, Edlamar Nunes dos Santos, 1909, 37; Elizelma Souza Ramos, 1910, 37; Maria Odila Garcia Ferreira, 1922, 41; Zilzaní Ferreira Neves, 1933, 45; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Marcia Silva Pereira Reg. nº 480-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 42, Paulo Victor Ribeiro Lopes, 18591, 194; Gabriel Paiva de Melo Franco, 18592, 194; Gllazyany Tonhá Batista Vieira, 18593, 195; Rodrigo Veloso Parra, 18594, 195; Gabriela Nazi Cabral, 18595, 195; Jose Claudio Sampaio Duarte, 18596, 196; Luis Felipe Santa Fé Fuzo, 18597, 196; Aline Bernardes de Carvalho Satas, 18598, 196; André Luiz Ribeiro, 18599, 197; Maria Angelica Xavier Corrêa Segedi, 18600, 197; Tana Adami Santos Cardoso, 18601, 197; Kléia Dayane Braz da Silva, 18602, 198; Luiz Xavier de Lima Neto, 18603, 198; Marcelo de Abreu Gonçalves, 18604, 198; Rodrigo Caputo Guimarães, 18605, 199; Nathalia Ribeiro de Mello, 18606, 199; Gustavo Henrique Berto Silva, 18607, 199; Wilker Campos da Silva Braga, 18608, 200; Frederico Gomes da Costa Ramos Filho, 18609, 200; Maria das Graças Moreira Rocha, 18610, 200; Livro 43, Jéssica Falcão Nava Santos, 18611, 01; Paulo da Costa Teixeira, 18612, 01; Gerson Luis Ben, 18613, 01; Luis Felipe Pinheiro Goldner da Fonseca, 18614, 02; Lucas Rocha Leite, 18615, 02; Dan Rodrigues de Moraes de Oliveira, 18616, 02; Yúri Bassoto Andrade Faria Lima, 18617, 03; Camila Antunes Bessa, 18618, 03; Diogo dos Santos Figueiredo, 18619, 03; Lucas Torres Silva, 18620, 04; Jean Carlos da Silva Fonseca, 18621, 04; Diego Simões Lima, 18622, 04; Magnus Vinicius Oliveira Chagas, 18623, 05; Adalberto Ventura Braz, 18624, 05; João Batista Pereira de Jesus, 18625, 05; Hanna Pinheiro Amorim, 18626, 06; Diogo Porto Camargo, 18627, 06; Rhennann Rhyann Barbosa dos Santos, 18628, 06; Luis Felipe Carvalho Bocayuva, 18629, 07; Féres de Oliveira Jáber Júnior, 18630, 07; Iasmin Albuquerque dos Angelos, 18631, 07; João Francisco Oswald Padilha, 18632, 08; Alexandre Juriney Alves de Carvalho, 18633, 08; Yuri Figueiredo Melo, 18634, 08; Andrey Carvalho do Vale, 18635, 09; João Roberto Leão da Silva, 18636, 09; Renata Alencar da Fonsêca, 18637, 09; Vinícius Augusto Coelho Marques, 18638, 10; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 43, Marcelo Moura Severino, 18639, 10; Gilvan Rodrigues de Souza, 18640, 10; Wesley Gonzaga da Silva, 18641, 11; Carlúcio Linhares de Lima Filho, 18642, 11; André Lima Pereira da Silva, 18643, 11; Dulcinéia Lourenço Borges da Silva, 18644, 12; Domingos Sávio José da Silva, 18645, 12; Emanoel da Silva Ramos, 18646, 12; Marcelo Ubiratan Alves, 18647, 13; Karine Kássia Ribeiro Guimarães, 18648, 13; Rubens dos Santos Alves, 18649, 13; Laudence Melo dos Prazeres, 18650, 14; David Pitel, 18651, 14; José Humberto de

Carvalho, 18652, 14; Wylde Correia de Souza, 18653, 15; Elizabeth Cassimiro Costa, 18654, 15; Marcos Jose Sestini, 18655, 15; Ubiratã José Pinto Guerreiro, 18656, 16; Gilberto Mendes da Silva, 18657, 16; Marco Antonio Andrade Silva, 18658, 16; Lucimar dos Santos Silva, 18659, 17; Raphael Kloeble, 18660, 17; Karolina Márcia Taquari de Barros, 18661, 17; Eliane Denize Rodrigues Custódio, 18662, 18; Alexandre Alcides da Costa, 18663, 18; Aviano de Araujo Fernandes, 18664, 18; Raimundo Farias da Silva, 18665, 19; Rosalia Maria Salgado Leres, 18666, 19; Jonas Alves Mendes, 18667, 19; Sidney Cristovão do Monte Valle, 18668, 20; Polianna Alcântara Silva, 18669, 20; Leonardo Pontes Lemos, 18670, 20; Savio Edgar Prado Luciano, 18671, 21; Fabiana Ferreira Soares, 18672, 21; João Cicero Gomes da Silva, 18673, 21; Maria de Fátima Simões da Silva, 18674, 22; Jefferson de Carvalho Avelar, 18675, 22; Maria Madalena Ferreira da Silva, 18676, 22; Jonathan Oliveira Pacheco, 18677, 23; José Vanderlei de Oliveira, 18678, 23; Alex Silva, 18679, 23; Elizabeth da Silva Rosa, 18680, 24; Luís Cláudio dos Santos Cardoso, 18681, 24; Rafael Gonçalves dos Santos, 18682, 24; Cristina de Salles, 18683, 25; Filipe Passos Alves, 18684, 25; Rose Ann Andrade, 18685, 25; Adoniran Pereira Reis, 18686, 26; Pedro Gabriel da Costa, 18687, 26; Henrique Carmo Magalhães Senna, 18688, 26; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 2010, ONDE SE LÊ: "... Evandro Oliveira da Silva...", LEIA-SE: "... Evandro Oliveira da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Valberto Nunes de Moraes...", LEIA-SE: "... Vamberto Nunes de Moraes...", e no DODF nº 79 de abril de 2010, ONDE SE LÊ: "... Luiz Gustavo Cordeiro da Cunha...", LEIA-SE: "... Luis Gustavo Cordeiro da Cunha...", e no DODF nº 47 de março de 2010, ONDE SE LÊ: "... Hugo Oliveira da Silva...", LEIA-SE: "... Hugo de Oliveira Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Kadima, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Willian Maximo dos Santos...", LEIA-SE: "... William Maximo dos Santos...".

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA SEXTA (16ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dez (01.07.2010), às dez horas (10h), na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte - SESP, situada no Centro de Convenções Ulisses Guimarães - Brasília - DF, foi realizada a décima sexta (16ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do Presidente do Fundo, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, Secretário da SESP, Sr. Florisberto Fernandes da Silva indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, como representante da Secretária de Estado de Fazenda, Sr. Weber Azevedo Magalhães, representante das Associações e Federações e o Sr. Fernando Castro Pereira, representante dos Atletas. A pauta da reunião foi a seguinte: 1) apreciação dos processos: nºs. 220.000.331/2010 (Associação de Capoeira Raízes do Brasil), 220.000.155/2010 (Associação Juventude Desportiva - AJUDE), 220.000.198/2010 (Organização Cidadania para Todos do DF e Entorno), 220.000.110/2010 (Associação da Juventude do Recanto das Emas), 220.000.212/2010 (Federação Brasileira de Boxe). 2) apreciação da prestação de contas dos processos: nºs. 220.001.138/2008 (Instituto Social Carla Ribeiro), 220.000.349/2009 (Instituto Social Carla Ribeiro), 220.000.329/2009 (Instituto Centro da Juventude), 220.000.208/2009 (Associação Brasileira de Saltos Ornamentais - ABRASSO), 220.000.228/2009 (ONG Esporte Mais), 220.000.476/2009 (Associação Esportiva Arimatéia), 220.001.144/2008 (Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro ARUC) e 220.001.160/2008 (LIDERF II). 3) apreciação para reconsideração do parecer conclusivo dos processos: nºs. 220.000.116/2010 (Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal, 220.000.156/2010 (ONG Esporte Mais) e 220.000.206/2009 (Associação Brasileira de Saltos Ornamentais - ABRASSO). As deliberações foram: 1) aprovação dos projetos dos processos: nºs. 220.000.331/2010 (Associação de Capoeira Raízes do Brasil), 220.000.155/2010 (Associação Juventude Desportiva - AJUDE), 220.000.198/2010 (Organização Cidadania para Todos do DF e Entorno), 220.000.110/2010 (Associação da Juventude do Recanto das Emas), 220.000.212/2010 (Federação Brasileira de Boxe). 2) aprovação da prestação de contas dos processos nºs. 220.001.138/2008 (Instituto Social Carla Ribeiro), 220.000.349/2009 (Instituto Social Carla Ribeiro), aprovado com restrição, 220.000.329/2009 (Instituto Centro da Juventude), 220.000.208/2009 (Associação Brasileira de Saltos Ornamentais - ABRASSO), 220.000.228/2009 (ONG Esporte Mais), 220.000.476/2009 (Associação Esportiva Arimatéia) e 220.001.160/2008 (LIDERF II). A prestação de contas da entidade Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro ARUC (220.001.144/2008), foi retirado de pauta, pois a entidade entrou com recurso que será apreciado. 3) O pedido de reconsideração do parecer conclusivo dos processos nºs. 220.000.116/2010 (Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal, foi aprovado, desde que a Procuradoria entenda possível o acatamento da documentação apresentada com vistas à revisão da pontuação e o processo 220.000.156/2010 (ONG Esporte Mais), foi aprovado sem restrições. A entidade Associação brasileira de Saltos Ornamentais, processo 220.000.206/2009, não foi acatado o pedido de reconsideração. Franqueada a palavra, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Savio Tolêdo Cavallari, a secretariei e a subscrevo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Autoriza a revalidação do registro no cadastro de entidades esportivas da Secretaria de Estado de Esporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000 e artigo 10 do Decreto 21.933, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar a revalidação no Cadastro de Entidades da Secretaria de Estado de Esporte, das entidades a seguir: Associação Esportiva Arimatéia - CNPJ: 07.093.795/0001-79; Associação Centro Esportivo Arco-Íris Taguatinga - CEAIT - CNPJ: 06.300.730/0001-94; Federação Brasileira de Ginástica - CNPJ: 00.468.983/0001-95; Federação Brasileira de Salão - CNPJ: 00.640.300/0001-35; e Instituto Comunidade Participativa - ICP - CNPJ: 06.271.751/0001-29.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 97, de 29 de abril de 2010, que altera as datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2010, discriminadas na Portaria nº 473, de 30 de dezembro de 2009, para os imóveis que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. O Anexo Único à Portaria nº 97, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

DATAS DE VENCIMENTO						
FINAL DA INSCRIÇÃO NO CLDF	COTA ÚNICA OU PRIMEIRA PARCELA	SEGUNDA PARCELA	TERCEIRA PARCELA	QUARTA PARCELA	QUINTA PARCELA	SEXTA PARCELA
TODOS	30/07/2010	30/08/2010	30/09/2010	29/10/2010	29/11/2010	30/12/2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PRO-CESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - VALOR: 0046-001808/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - IPTU/TLP - 219,72; 0046-001500/2010 - JOSE ALVES NEVES - IPTU/TLP - 145,46.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo 123.001.875/2006, Pedido de Esclarecimento nº 018/2009, Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado Vanessa Bittes Terra e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 26 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 182/2010.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO - NÃO CONHECIMENTO - O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE - Redator

Processo nº 040.002.447/2006, Pedido de Esclarecimento nº 038/2009, Requerente STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 183/2010.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - NÃO CONHECIMENTO - O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção de reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
KLEBER NASCIMENTO - Redator

Processo 040.003.417/2007, Recurso Extraordinário nº 024/2009, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 26 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 184/2010

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITA DO ISS – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – É legítima a imposição de multa por ocasião de descumprimento de obrigação principal do ISS em virtude de sonegação fiscal, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 144, do Decreto nº. 25.508/05. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Antonio Augusto e Kleber Nascimento, que davam provimento ao Recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA - Redator (Ad Hoc)

Processo 123.001.401/2003, Recurso Extraordinário nº 331/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 185/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 14 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA - Redatora

Processo 123.002.215/2002, Recurso Extraordinário nº 341/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 13 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 186/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição

tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas, e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 14 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA - Redatora

Processo 123.002.974/2002, Recurso Extraordinário nº 342/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 13 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 187/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas, e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 14 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - residente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA - Redatora

Processo 123.002.685/2002, Recurso Extraordinário nº 287/2009 e Recurso Extraordinário nº 288/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 13 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 188/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral

do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 287/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, José Aparecido e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 288/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos do Conselheiro Kleber Nascimento, Cláudio Vargas, José Aparecido e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA - Redatora

Processo 123.002.828/2002, Recurso Extraordinário nº 320/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 13 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 189/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI - Redatora

Processo 123.001.615/2002, Recurso Extraordinário nº 321/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 13 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 190/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas

operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI - Redatora

Processo 123.002.892/2002, Recurso Extraordinário nº 380/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 13 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 191/2010.

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI - Redatora

Processo 040.013.155/2005, Recurso Extraordinário nº 133/2009, Recorrente COMSAT DO BRASIL LTDA., Advogado Abel Simão Amaro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 192/2010.

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – BENS ADQUIRIDOS PELA MATRIZ EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – TRANSFERÊNCIA PARA A FILIAL ESTABELECIDO NO DISTRITO FEDERAL – PROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA – É devido ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas transferências de bens efetuadas pela matriz, localizada em outra unidade da federação, com destino à filial estabelecida no Distrito Federal, mormente quando estes forem utilizados pela primeira vez.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho, José Aparecido, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José Aparecido, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

Processo 040.011.108/2005, Recurso Extraordinário nº 258/2009, Recorrente CTIS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 193/2010.

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRAZO – ART. 56, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – NÃO TRANSCORRÊNCIA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – É de cinco anos, a contar do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o prazo para que decaia o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário relativo ao ICMS, não se confundindo este exercício com aquele em que ocorreu o fato gerador. Inteligência do artigo 56, inciso I, do Código Tributário do Distrito Federal. Constatado o exercício daquele direito por parte do sujeito ativo da obrigação, dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, José Aparecido, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA - Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo 123.000.321/2003, Recurso Voluntário nº 529/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento: 12 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 61/2010.

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 08 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA - Redatora

Processo 040.000.337/2009, Recurso Voluntário nº 506/2009, Recorrente EDSON PEREIRA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 62/2010.

EMENTA: MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE – O transportador de mercadorias responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais quando aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documento fiscal ou acompanhadas com documentação fiscal inidônea.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Giovanni Leal. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 08 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA - Redatora

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31/2010.

Autoriza a aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender demandas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no sentido de dotar suas Unidades com recursos materiais que possibilitem reaparelhar os ambientes de trabalho, de forma a oferecer melhores condições, tanto aos servidores quanto aos contribuintes, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de: 40 (quarenta) gaveteiros volantes; 01 (um) aparelho de telefone sem fio; 13 (treze) pen drive's de 8 Gb; 01 (uma) hidro lavadora de alta pressão; 01 (um) aspirador de pó; 05 (cinco) aparelhos tipo frigobar; 02 (duas) cafeteiras industriais; 05 (cinco) refrigeradores; 06 (seis) liquidificadores, 06 (seis) liquidificadores industriais; 01 (um) aparelho de som; 04 (quatro) aparelhos de DVD; 06 (seis) armários de aço; 81 (oitenta e um) pen drive's de 4 Gb; 06 (seis) aparelhos de microondas; 01 (um) forno elétrico; 07 (sete) batedeiras; 01 (um) refrigerador duplex; 03 (três) fogões industriais; 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado; 15 (quinze) ventiladores de pedestal; 15 (quinze) ventiladores de mesa; 02 (dois) contêineres, 03 (três) quadros brancos; 51 (cinquenta e uma) cadeiras giratórias para digitador; 06 (seis) poltronas de espaldar alto com braços; 08 (oito) armários tipo arquivo para pasta suspensa; 10 (dez) poltronas giratórias de espaldar médio com braços; 18 (dezoito) poltronas fixas de espaldar médio com braços; 423 (quatrocentos e vinte e três) descansos/apoios para os pés; 06 (seis) suportes para microondas; 03 (três) carrinhos dobráveis para transporte de processos; 04 (quatro) fragmentadoras de papel; 04 (quatro) guilhotinas manuais; 03 (três) perfuradoras gráficas e 01 (uma) caixa registradora, de acordo com as especificações contidas nos processos 040-002.596/2010; 040-002.583/2010; 040-002.588/2010; 040-002.591/2010; 040-002.584/2010; 040-002.593/2010; 040-002.594/2010; 040-002.590/2010; 040-002.585/2010; 040-002.587/2010; 040-002.586/2010; 040-002.589/2010; 040-002.965/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002– Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/SEFP; bem como ao descontingenciamento de dotações orçamentárias, efetuado por força do Decreto nº 31.692, de 18 de maio de 2010, no valor necessário para custear a despesa acima citada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de junho de 2010.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, Presidente - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Conselheiro - ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro - ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, Conselheira - ALFREDO ALVES GAMA, Conselheiro - ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS, Conselheiro - ADENOR DE OLIVEIRA, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 32/2010.

Autoriza a aquisição de divisórias para reaparelhamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de dispor de instalações adequadas para o funcionamento da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, de forma a oferecer melhores condições, tanto aos servidores quanto aos contribuintes, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de divisórias para reaparelhamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, de acordo com as especificações contidas no processo 125-000.810/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002– Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada ao descontingenciamento de dotações orçamentárias, efetuado por força do Decreto nº 31.692, de 18 de maio de 2010, no valor necessário para custear a despesa acima citada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de junho de 2010.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, Presidente - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Conselheiro - ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro - ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, Conselheira - ALFREDO ALVES GAMA, Conselheiro - ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS, Conselheiro - ADENOR DE OLIVEIRA, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 33/2010.

Autoriza a aquisição de mobiliário para reaparelhamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de dispor de instalações com infraestrutura adequada para o funcionamento da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, de forma a oferecer melhor ambiente e melhores condições aos servidores e aos contribuintes, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de mobiliário para reaparelhamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, de acordo com as especificações contidas no processo 125-000.808/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada ao descontingenciamento de dotações orçamentárias, efetuado por força do Decreto nº 31.692, de 18 de maio de 2010, no valor necessário para custear a despesa acima citada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de junho de 2010.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, Presidente - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Conselheiro - ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro - ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, Conselheira - ALFREDO ALVES GAMA, Conselheiro - ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS, Conselheiro - ADENOR DE OLIVEIRA, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 34/2010.

Autoriza a aquisição de cadeiras para reaparelhamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e

- considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de dispor de instalações com infraestrutura adequada para o funcionamento da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, de forma a oferecer melhor ambiente e melhores condições aos servidores e aos contribuintes, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de cadeiras para reaparelhamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina, de acordo com as especificações contidas no processo 125-000.809/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002 – Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada ao descontingenciamento de dotações orçamentárias, efetuado por força do Decreto nº 31.692, de 18 de maio de 2010, no valor necessário para custear a despesa acima citada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de junho de 2010.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, Presidente - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Conselheiro - ADÃO NUNES DA SILVA, Conselheiro - ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, Conselheira - ALFREDO ALVES GAMA, Conselheiro - ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS, Conselheiro - ADENOR DE OLIVEIRA, Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60(sessenta) dias, a contar de 21 de Junho de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 94, de 19 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no Processo 0400.001.243/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MARTINS FERREIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2010.

Processo: 400.001.504/2008. Interessado: INSTITUTO DOM ORIONE. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do INSTITUTO DOM ORIONE, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da entidade, conforme a forma proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.167/2010. Interessado: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. R\$ 229.425,91 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.168/2010. Interessado: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão das respectivas: Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 15.862,10 (quinze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. R\$ 207.121,70 (duzentos e sete mil e cento e vinte e um reais e setenta centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.344/2007. Interessado: Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.350/2008. Interessado: AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.380/2008. Interessado: CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO – CRIAMAR. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO – CRIAMAR, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão das respectivas Notas de Empenho, Notas de Lançamento e Previsões de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento; e R\$ 1.000,00 (mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.458/2008. Interessado: CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 38.805,14 (trinta e oito mil e oitocentos e cinco reais e quatorze centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.459/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 39.055,40 (trinta e nove mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.460/2008. Interessado: LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da entidade, conforme a forma proposta: R\$ 37.182,29 (trinta e sete mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) - Unidade: 44.903

– 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.461/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA – HABRA, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 12.892,59 (doze mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.462/2008. Interessado: SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR – CASA DO CAMINHO. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR – CASA DO CAMINHO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 44.701,75 (quarenta e quatro mil e setecentos e um reais e setenta e cinco centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.463/2008. Interessado: Projeto Integral de Vida – Pró-Vida. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão das respectivas Notas de Empenho, Notas de Lançamento e Previsões de Pagamento, em favor do Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, conforme a forma proposta: R\$ 43.299,80 (quarenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento; e R\$ 820,18 (oitocentos e vinte reais e dezoito centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.465/2008. Interessado: INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 25.402,50 (xis reais e xis centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.469/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 43.988,40 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.472/2008. Interessado: CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 35.204,40 (trinta e cinco mil e duzentos e quatro reais e quarenta centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.473/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor

do ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da ENTIDADE, conforme a forma proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.475/2008. Interessado: LAR CRIANÇA PADRE CÍCERO. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do LAR CRIANÇA PADRE CÍCERO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. 5.000,00 (cinco mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.476/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA MARIA – AASM. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA MARIA – AASM, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.477/2008. Interessado: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 44.009,10 (quarenta e quatro mil e nove reais e dez centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.478/2008. Interessado: INSTITUTO APRENDER. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do INSTITUTO APRENDER, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do INSTITUTO, conforme a forma proposta: R\$ 42.093,90 (quarenta e dois mil e noventa e três reais e noventa centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.479/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.480/2008. Interessado: ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização de despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.482/2008. Interessado: Transforme Ações Sociais e Humanitárias. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade

da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da entidade Transforme Ações Sociais e Humanitárias, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização da despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 44.275,50 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.496/2008. Interessado: CASA DO PEQUENO POLEGAR. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da CASA DO PEQUENO POLEGAR, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão das respectivas: Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da INSTITUIÇÃO, conforme a forma proposta: R\$ 36.312,30 (trinta e seis mil, trezentos e doze reais e trinta centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento.. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.499/2008. Interessado: ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor de ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 30.973,50 (trinta mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.500/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, conforme a forma proposta: R\$ 15.533,27 (quinze mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.502/2008. Interessado: CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor da CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da instituição, conforme a forma proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.001.503/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO P/ AUXÍLIO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – AMAI. Assunto: Liberação de Recursos do FDCA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da Licitação para a liberação de recursos do FDCA em favor do ASSOCIAÇÃO P/ AUXÍLIO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – AMAI, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a realização despesa com vistas a custear a execução do projeto apresentado pela entidade e aprovado pelo CDCA. DETERMINO a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da entidade, conforme a forma proposta R\$ 44.359,83 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). - Unidade: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 08.243.1508.2101.9721; Fonte: 320; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação do ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

GERALDO MARTINS FERREIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de junho de 2010,

Processo: 0400.000.916/2008. Interessado: B2R- BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e Decreto nº. 31.511, de 31 de março de 2010, e artigo 161, inciso I, do Decreto 28.212, de 16 de agosto de 2007, e considerando o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e as determinações contidas no DODF nº 112, do Decreto nº 31.795 de 11 de junho de 2010, resolve: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 286.678,07 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos), em favor de B2R- BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A, referente a despesas com a

prestação integrada de serviços continuados de operação e manutenção do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, das unidades da Rodoviária, Taguatinga e Ceilândia, do mês de dezembro de 2009. Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.7250, manutenção dos serviços administrativos gerais da SEJUS, Fonte de Recursos: 100, ordinário não vinculado – Tesouro, Natureza da Despesa: 33.90.92, despesas de exercícios anteriores.

RENATO RICARDO ALVES

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 59, DE 17 DE JUNHO DF 2010. (*)

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de Registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INTEGRA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro ao INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTEGRA, sob o nº 59/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 030-000513/2001, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF, do dia 21/05/2010, página 13.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro e da Inscrição do Programa à entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA, sob o nº 60/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação Sociofamiliar e de Apoio Socioeducativo em meio Aberto, em conformidade com o processo 100-000709/2005, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF, do dia 21/05/2010, página 13.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro à entidade CENTRO SOCIOEDUCATIVO AMIGONIANO - SESAMI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Extraordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o registro provisório à entidade CENTRO SOCIOEDUCATIVO AMIGONIANO - SESAMI, sob o nº 61/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em meio aberto, e Internação, em conformidade com o processo 100.001.337/2004, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF, do dia 21/05/2010, página 13.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 62, DE 17 DE JUNHO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro e da Inscrição do Programa da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o registro da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA, sob o nº 62/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto e Atendimento Infantil, em conformidade com o processo 030-003245/1995, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF, do dia 21/05/2010, página 13.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 90, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, sob o nº 90/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 030.013.207/1994, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 91, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, sob o nº 91/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Orientação e Apoio Sócio-familiar, de Apoio sócioeducativo em meio aberto, e Colocação Familiar, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000079/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 92, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório e Inscrição do Programa à entidade INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIO ECONÔMICO - INESC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 199ª Reunião Plenária Ordinária de 17/06/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIO ECONÔMICO - INESC, sob o nº 92/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.000380/2006, por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 93, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Registro e Inscrição de Programa à entidade CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MARTIR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o registro ao CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MARTIR, sob o nº 93/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 400-000.492/2007, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 94, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Registro e Inscrição de Programa à entidade COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA NO DF E ENTORNO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 198ª Reunião Plenária Ordinária de 19/05/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o registro ao COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA NO DF E ENTORNO, sob o nº 94/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socio-

educativo em meio aberto, em conformidade com o processo 400-001324/2008, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. De acordo com o artigo 62 c/c com artigo 93 do Regimento Interno do CDCA/DF, a entidade supracitada deverá solicitar a renovação de seu registro com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data de vencimento da respectiva validade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 95, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à entidade INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Renovar registro provisório à INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob o nº 95/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar, Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Colocação Familiar, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000079/2010, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108 do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 056.000.176/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						10.783	
14.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 016621 7029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	31.90.11	0	100	10.783	10.783	
2010AC00271 TOTAL						10.783	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						10.783	
14.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 016621 7029 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	31.90.92	0	100	10.783	10.783	
2010AC00271 TOTAL						10.783	

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2010.

Processo: 410.001178/2010. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal-SINDETRAN-DF. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. 1. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEPLAG, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; 2. AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor do SINDETRAN-DF, referente à taxa de mensalidade do Sindicato; 3. Publique-se; 4. Cientifique-se à entidade interessada; 5. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta o porte de arma de fogo dos integrantes das carreiras de Polícia Civil e de Delegado de Polícia do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do que dispõe o artigo 6º, § 1º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008 e do artigo 37, § 1º do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, resolve,

Art. 1º. Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Polícia Civil do Distrito Federal e de Delegado de Polícia do Distrito Federal, criadas pela Lei nº 9264, de 07 de fevereiro de 1996, têm o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição, mesmo fora de serviço, em todo território nacional.

§ 1º Quando o servidor policial não estiver ostentando colete, camiseta, distintivo ou qualquer outro meio de identificação inequívoca como policial civil, a arma de fogo deve ser portada de forma não ostensiva.

Art. 2º. Os servidores aposentados da Polícia Civil do Distrito Federal, para conservarem a autorização para porte de arma de fogo de sua propriedade, deverão submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica prevista no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 3º. O servidor aposentado, interessado na conservação da autorização para porte de arma, deverá apresentar requerimento à Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME, dirigido à Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, com antecedência de 90 dias do vencimento de sua autorização;

§ 1º. O requerimento será encaminhado, à Policlínica da Polícia Civil, que procederá a avaliação, restituindo à DAME, que, depois de instruído, submeterá à deliberação da Direção-Geral, via Departamento de Atividades Especiais.

§ 2º. O requerente considerado inapto poderá submeter-se a nova avaliação após o decurso do prazo de 180 dias.

Art. 4º. Ao requerer a aposentadoria o servidor policial civil manifestará o interesse em manter o porte de arma de fogo, que será encaminhado à Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos da Polícia Civil, que promoverá sua expedição em formulário próprio, encaminhando à Direção-Geral para assinatura.

§ 1º. A Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos, antes de promover a expedição da autorização, solicitará à Policlínica informações sobre eventuais restrições impostas ao interessado para portar armas durante o exercício das funções do cargo que ocupa.

§ 2º. A Policlínica analisará os assentamentos de saúde do servidor e, entendendo necessário, recomendará, fundamentadamente, sua submissão prévia à avaliação prevista no do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 812, de 22 de junho de 2004.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, tendo em vista o contido no Despacho à fl. 10 do processo 098.001.741/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar o objeto da Instrução de Serviço nº 112, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, de 21 de junho de 2010, para incluir a incumbência de apurar eventuais irregularidades que forem detectadas no curso da instrução processual.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Despacho às fls. 03/verso do processo 098.001.577/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 1º da Instrução de Serviço nº 103, de 07 de junho de 2010, passando para “Deixar de acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução de

Serviço nº 84, de 15 de dezembro de 2009, remetendo os autos para a continuidade da instrução processual com aproveitamento dos atos anteriormente praticados”.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Despacho da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução de Serviço nº 73, de 03/05/2010, à fl. 270 do processo 098.001.296/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 07 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, em face do contido nas Ocorrências nºs 4.341/2010-0 e 4.770/2010-0, ambas da 3ª DP - Cruzeiro Velho/PCDF, de que trata o processo 098.001297/2010.

Art. 1º. Instaurar procedimento de tomada de contas especial objetivando apurar autoria e responsabilidade dos delitos ocorridos nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação da DF-TRANS, tendo em vista que o fato ocorrido já caracterizou dano ao erário.

Art. 2º. Atribuir à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, a tomada de contas especial de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatórios conclusivos circunstanciados.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de junho de 2010.

Processo: 113.006.724/2009; Interessado: TEODONÍVEL EQUIPAMENTOS TOPOGRÁ-FICOS LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 990,50 (novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

CORREGEDORIA GERAL**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.648/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1B”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42.

Art. 2º. Instaurar Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 1990/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 480.001.499/2010, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42.

Art. 3º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 360.000.383/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, p. 34.

Art. 4º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.675/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4C”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, p. 32.

Art. 5º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do

processo 150.001.584/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26.

Art. 6º. Instaurar Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item III da Decisão nº 1990/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 030.001.720/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4D”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 18, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2009, página 38.

Art. 7º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 054.000.597/2010, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, p. 46

Art. 8º. Instaurar Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item 3 do Relatório de Auditoria nº 01/2010 – DIRAS/CONT da Controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 380.001.108/2010, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, p. 36.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial 052.000.054/2007, 053.001.850/2007, 053.001.851/2007, 054.000.156/2008, 054.000.428/2009, 060.000.228/2005, 080.034.284/2006, 134.000.471/2007 e 271.000.270/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nos.; 052.000.010/2008, 052.001.713/2007, 052.002.220/2006, 052.002.385/2007, 054.000.261/2008, 054.000.844/2007, 054.001.050/2007, 054.001.446/2007, 054.001.551/2007, 060.013.926/2006, 070.000.316/2007, 070.000.724/2004, 080.004.395/2005, 100.001.811/2006, 148.000.076/2007, 150.000.744/2004, 150.000.826/2005, 150.000.860/2003, 150.001.012/2005, 150.001.568/2004, 220.000.294/2004, 300.000.353/2005 e 370.000.256/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nos. 054.001.223/2007, 080.031.070/2007, 080.043.565/2006, 150.000.794/2001 e 410.001.126/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.001.692/2008; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 052.001.395/2008; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.000.420/2008, 054.000.703/2008, 150.000.852/2005, 150.001.297/2006 e 270.002.555/2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009, e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 4(quatro) dias úteis o prazo da Ordem de Serviço nº 110/2010-CONTROLADORIA.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, o servidor designado.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 43/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 08 de Julho de 2010(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4356.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1439/88, Pensão Militar, MIGUEL FERREIRA DA SILVA; 2) 1279/93, Aposentadoria, LAURO DE OLIVEIRA; 3) 2815/94, Aposentadoria, MARIA DAS GRACAS DIAS LIMA; 4) 1126/95, Aposentadoria, SAU FERREIRA SANTOS; 5) 6216/96, Pensão Civil, MYRIAN PICCIRILLI CAMPOS; 6) 7028/96, Aposentadoria, ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO; 7) 300/99, Aposentadoria, Izabel de S. Machado Nery; 8) 586/00, Aposentadoria, Helbio Bonifácio Ferreira; 9) 42265/05, Reforma (Militar), Remilton Martins Sales; 10) 40909/06, Aposentadoria, Elias Serafim Silva; 11) 41689/06, Aposentadoria, José Severino Dias; 12) 5871/07, Aposentadoria, Achilles Benedito de Oliveira; 13) 21810/07, Aposentadoria, Marlene da Gloria Rodrigues; 14) 33451/07, Pensão Militar, Regina Célia Guedes Lima; 15) 39697/07, Representação, Secretaria de Saúde; 16) 3610/08, Aposentadoria, Raimundo Nonato de Alcântara; 17) 5320/08, Aposentadoria, Geasy Rosa de Emesquita; 18) 5800/08, Aposentadoria, Elza da Silva Lima; 19) 19500/08, Aposentadoria, Adhemar Ramires; 20) 28088/08, Aposentadoria, Olinda Maria de Jesus; 21) 30635/08, Aposentadoria, José Lima Albuquerque; 22) 36340/08, Aposentadoria, Carlos Rubens Campelo Bezerra; 23) 38369/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 24) 1222/09, Aposentadoria, JOAQUIM GONÇALVES DE ARAÚJO; 25) 2660/09, Admissão de Pessoal, ADASA; 26) 18680/09, Aposentadoria, Pedro Porfirio dos Santos; 27) 40619/09, Aposentadoria, Nivalter Jose Pereira da Silva; 28) 42930/09, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 29) 1660/10, Aposentadoria, ZULMA SÔNIA DE PAULA; 30) 3050/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2471/98, Pensão Militar, Doralice Barros Pereira; 2) 12471/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 3) 6592/07, Aposentadoria, Francisco Cláudio Monteiro; 4) 8439/07, Reforma (Militar), Rodrigo Costa Bessa; 5) 14001/08, Aposentadoria, JOSÉ RINALDO SOARES MONTEIRO; 6) 22454/08, Aposentadoria, Adilson dos Reis Rodrigues; 7) 26446/09, Aposentadoria, Manoel Lopes Junior; 8) 42654/09, Pensão Civil, Maria da Graça Furtado Carvalho Fonseca; 9) 42662/09, Aposentadoria, Luiz Gonzaga Fonseca; 10) 3956/10, Aposentadoria, Cristina Alves de Souza; 11) 6629/10, Aposentadoria, Israel Francisco de Assis; 12) 11581/10, Pensão Civil, CÉLIA REGINA VINHAL BORGES.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 750/97, Solicitações de Informações, Paulo Motta Nardelli; 2) 3687/04, Contrato, SGA; 3) 11924/08, Tomada de Contas Anual, SEG; 4) 951/09, Tomada de Contas Anual, RA VI; 5) 1966/09, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 6) 11210/09, Inspeção, RA XIII - SANTA MARIA; 7) 8710/10, Representação, 3ª ICE.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 726.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 38193/09, Denúncia, 3ª ICE.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 01/07/2010 16h00

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4351

Aos 22 dias de junho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4350 e Extraordinária Reservada nº 722, ambas de 17.6.2010. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Seguinte:

- Ofício nº 144/2010/MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicando que fruirá férias nos períodos de 22.6 a 23.7.2010 e de 16 a 20.8.2010, ficando indicados, para exercerem as funções de Procurador-Geral, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA no período de 6.7 a 18.7.2010 e o Procurador Demóstenes Tres Albuquerque nos períodos de 22.6 a 5.7.2010; de 19.7 a 23.7.2010 e de 16 a 20.8.2010.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002011447-0, impetrado pela empresa Search Informática Ltda., e 2009002014562-3, impetrado por Vera Lúcia Vieira Santos Silva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 464/2003 - Despacho 193/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 4748/2006 - Despacho 194/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 33886/2005 - Despacho 192/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 30959/2007 - Despacho 97/2010. Denúncia: Processo 202/2000 - Despacho 98/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 18279/2008 - Despacho 100/2010. Representação: Processo 4027/2009 - Despacho 99/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 13928/2006 - Despacho 101/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 355/2003 - Despacho 330/2010. Representação: Processo 17415/2010 - Despacho 331/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 35577/2009 - Despacho 332/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 8740/2009 - Despacho 64/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 32072/2007 - Despacho 579/2010. Aposentadoria: Processo 2923/2004 - Despacho 558/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 7306/2008 - Despacho 566/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 24487/2007 - Despacho 582/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 13936/2006 - Despacho 564/2010, Processo 13944/2006 - Despacho 577/2010, Processo 35526/2009 - Despacho 572/2010, Processo 35534/2009 - Despacho 567/2010, Processo 38339/2009 - Despacho 581/2010, Processo 40627/2009 - Despacho 575/2010. Representação: Processo 2755/2004 - Despacho 557/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 7151/2006 - Despacho 559/2010, Processo 27230/2007 - Despacho 562/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 400/2002 - Despacho 578/2010, Processo 1234/2002 - Despacho 583/2010, Processo 3424/2004 - Despacho 580/2010, Processo 36880/2006 - Despacho 576/2010, Processo 43266/2006 - Despacho 560/2010, Processo 24576/2007 - Despacho 570/2010, Processo 33494/2007 - Despacho 561/2010, Processo 1677/2008 - Despacho 563/2010, Processo 17706/2009 - Despacho 568/2010, Processo 8494/2010 - Despacho 571/2010, Processo 9148/2010 - Despacho 569/2010, Processo 11166/2010 - Despacho 565/2010, Processo 11190/2010 - Despacho 573/2010, Processo 11204/2010 - Despacho 574/2010.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 1.085/98 (apenso o Processo GDF nº 30.012.142/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE DE SOUZA LOPES-ST. - DECISÃO Nº 3.025/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 78/112 - apenso, considerando cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 7687/98 (alíneas a e b) e da alínea “d33 “ da Decisão nº 2230/03, reiterada nas alíneas c e d da Decisão nº 3006/2004 e no item II da Decisão nº 1652/2005; II - autorizar o arquivamento deste processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.192/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.267/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÚCIA MARIA COSTA FIGUEIREDO-SES. - DECISÃO Nº 3.026/10.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) dar por cumprida a Decisão nº 4683/2008; 1.2) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, promover o registro da revisão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, que lhe deu causa, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 66 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37.229/05 (apenso o Processo GDF nº 288.000.104/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JUCILEIDE EUFRÁSIO-SES. - DECISÃO Nº 3.027/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - diante da elaboração do Demonstrativo de Tempo de Contribuição de fl. 70 - apenso, que retrata a nova situação da interessada, dispensar a providência reclamada na Decisão nº 2532/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 75 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 18.347/07 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3.024/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à RA XII - Samambaia que dê cumprimento imediato ao item III da Decisão nº 571/09, reiterado pelo item I da Decisão nº 5734/09 e pela Decisão do Presidente 183/09 - P/AT, que ordenou a manifestação acerca do adimplemento por parte da Construtora Freire Ltda., relativamente ao objeto do Termo de Compromisso firmado pelo Engº Darcy Freire Filho; II - alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994.

PROCESSO Nº 3.530/10 - Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2010, do Banco de Brasília S.A., cujo objeto é a execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informática. - DECISÃO Nº 3.023/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 853 a 856; II - considerar satisfatório o cumprimento das diligências demandadas pelo Tribunal no item III da Decisão nº 2666/10; III - autorizar a continuidade da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2010 e o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.587/95 (anexo o Processo GDF nº 61.031.174/94) - Pensão civil instituída por WASHINGTON NERY DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.028/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.162/09; II - determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório para incluir a equivalência do cargo do ex-servidor de Agente de Saúde (NT 28) do Quadro Suplementar de Pessoal da ex-FHDF com o respectivo cargo efetivo, avaliando se, efetivamente, o mesmo corresponde ao cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão IV, conforme indicado às fls. 108 e 143.

PROCESSO Nº 2.864/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.299/02) - Pensão militar instituída por HÉLIO RODRIGUES DO PRADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.029/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.351/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF que adote as seguintes providências, cujos cumprimentos poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: c1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 70 do Processo nº 053.001.299/2002, utilizando a tabela de proventos vigente em 25.09.2002 (data do óbito do instituidor); c2) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.241/04 (apenso o Processo GDF nº 278.000.237/01) - Aposentadoria de ILDA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 3.030/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.016/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.841/05 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 18.04.05 a 03.06.05, tudo em conformidade com o Plano Geral de Ação para o referido exercício. - DECISÃO Nº 3.031/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 1034/1035, admitindo-a como Pedido de Reexame contra os termos da Decisão nº 7000/2008, reiterada pela de nº 7401/2009, e conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da LC nº 01/94 no tocante à recorrente; II - dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Educação, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso; III - retornar o feito à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 42.990/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.101/04) - Pensão civil instituída por MARIA ANGELICA NASÁRIO BRITO-SES. - DECISÃO Nº 3.032/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.765/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.624/05 (apenso o Processo GDF nº 277.001.138/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de DALVA BRITO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.033/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.826/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e de revisão em exames; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.970/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.733/03) - Aposentadoria de EDIL REIS DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 3.034/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 362/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao Jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.846/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.729/97; apenso o Processo GDF nº 80.004.160/04) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ PERON-SE. - DECISÃO Nº 3.035/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 615/2008, por meio dos documentos de fls. 63/64 e 68/90 - Apenso nº 080.004.160/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.399/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.325/05) - Aposentadoria de WILSON MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.036/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.339/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 3.037/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 220.000.326/2002.

PROCESSO Nº 8.650/09 - Edital nº 01/2009 - SEPLAG/METRÔ, que regulamenta o concurso público para diversos empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, além de visar à formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 3.038/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 114/248; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.350/09 - Aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no primeiro semestre de 2009. - DECISÃO Nº 3.039/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do roteiro de análise inserto às fls. 31 a 35, para fins do disposto no art. 5º, III, alínea “F”, da Portaria - TCDF nº 76/1997, com as alterações da Portaria nº 45/2010; II - considerar atendido, no exercício de 2009, o percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposições do art. 198 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29/00, bem assim cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 7.723/09; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.474/09 - Aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, referente ao 1º e 2º Trimestres de 2009. - DECISÃO Nº 3.011/10.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33.310/09 - Aposentadoria de CLÁUDIO PEREIRA GUIMARÃES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.040/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 18/23; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para atendimento da Decisão nº 1.022/10.

PROCESSO Nº 33.671/09 - Aposentadoria de JOÃO AUGUSTO CORDEIRO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.041/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 18/23; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para atendimento da Decisão nº 1.024/10.

PROCESSO Nº 34.023/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2009 - CLDF, para locação de equipamentos de purificação e desinfecção do ar ambiente interno e de superfícies, com manutenção preventiva e corretiva, para a nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.021/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 3ª ICE; II - considerar cumprida a determinação constante da alínea “a” do item II da Decisão nº 6457/2009; III - determinar à Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto no item II, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 6457/2009; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.649/09 (apenso o Processo GDF nº 60.002.034/09) - Aposentadoria de MAGDA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 3.042/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.227/09 - Plano de Ação aprovado pelo Tribunal no âmbito do Processo nº 41.100/2009, para que fossem investigados os contratos envolvendo o GDF e as empresas citadas no Inquérito 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ). - DECISÃO Nº 3.043/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, dos anexos I a V e dos documentos de fls. 10 a 370; II - determinar a conversão dos autos em TCE, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o chamamento aos autos do executor do Contrato nº 505/09, indicado no § 47 da instrução, bem como do Presidente da NOVACAP e do representante da empresa contratada para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentem defesa ou, se assim preferir, recolham o débito identificado de R\$ 243.577,45 (§ 42 da instrução), em função de terem atestado e, em consequência, provocado o pagamento da execução de escavação, carga, transporte e momento extraordinário de material de 3ª categoria (códigos NOVACAP nºs 4145, 4146, 4163, 4312, 4316), substancialmente mais oneroso, quando se tratava de material de 2ª categoria (códigos NOVACAP nºs 4135, 4136, 4162, 4311 e 4315), conforme descrito no tópico III.3 da instrução; b) apresentem razões de justificativa, pelo ato de atestação de despesa e, como consequência, pelo pagamento respectivo, de serviços além do quantitativo contratado e de serviços novos, sem a formalização de aditivo devidamente justificado, com ofensa aos arts. 60, 61, 65 (inciso II), 67 e 76 da Lei nº 8.666/93, conforme descrito nos tópicos III.1 e III.2 da instrução; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, do parecer do MPJTCDF e da instrução aos interessados indicados no item anterior; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9.687/10 - Representação nº 04/2010-CF (fls. 02/06), por meio da qual a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, reportando-se a denúncia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - SINDÁGUA-DF, requer, em apertada síntese, que o Tribunal determine apuração dos fatos, bem como a suspensão cautelar de procedimentos licitatórios. - DECISÃO Nº 3.022/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação disponibilizada pela CAESB (fls. 33/37 e Anexo VI) e pela empresa vencedora das Concorrências Públicas nºs 61/2009 e 64/2009 (fls. 38/39), em decorrência do item III da Decisão nº 1.316/2010; b) da Nota de Inspeção nº 9687/10-01 (fl. 42) e dos documentos disponibilizados pela CAESB em sua resposta (fls. 43/52); c) dos demais documentos juntados aos autos (fls. 53/55); II - considerar satisfatoriamente atendido o item IV da Decisão nº 1.316/2010; III - determinar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) realize medição precisa de todos os serviços objetos das Concorrências Públicas nºs 61/2009 e 64/2009 já realizados pelas empresas subcontratadas no âmbito do Contrato nº 7761/2009, encaminhando o resultado para o Tribunal, acompanhado da respectiva documentação; b) justifique a subcontratação dos serviços contemplados no Contrato nº 7761/2009 sem a devida aprovação do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CAESB, contrariando o item 7.4.1 do edital de licitação, bem como informe se tais serviços atenderam ou não os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato nº 7761/2009; c) mantenha suspensos os procedimentos relacionados às Concorrências Públicas nºs 61/2009 e 64/2009, até ulterior manifestação do Tribunal, conforme determinação inserta no item II da Decisão nº 1.316/2010; IV - autorizar a audiência, no prazo de 15 (quinze) dias: a) dos responsáveis pela aprovação do projeto básico e pela autorização para abertura do procedimento licitatório para que apresentem justificativas em relação aos fatos constantes dos itens 41/47 do Parecer nº 555/2010-CF; b) dos membros da Comissão de Licitação e de todas as empresas que participaram do certame para que apresentem justificativas, tendo em conta as afirmações constantes dos itens 48/52 do Parecer nº 555/2009-CF; V - autorizar, também, o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.460/94 (anexo o Processo GDF nº 61.036.167/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JEOVAH RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.044/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 740/2010; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) providenciar, de forma adequada e completa, o saneamento da divergência verificada nas vigências das revisões de proventos tratadas no Processo nº 1.625/2000 - TCDF e no

presente processo, conforme constou das Decisões nºs 5.334/2009 e 740/2010; b) juntar aos autos justificativas sobre a falta de atendimento das Decisões nºs 5.334/2009 e 740/2010, para fins de avaliação da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do TCDF - LO/TCDF; c) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, por se tratar de inativo idosa, conforme preveem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 355/03 - Auditoria operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal, constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no Processo nº 2.618/99. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 330/2010-CRR, proferido no dia 21.6.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 3.013/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho.

PROCESSO Nº 511/03 - Edital de Pré-Qualificação para a Concorrência nº 001/2003 - METRÔ/DF, tendo por fim a seleção de interessados à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e equipamentos, do sistema metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.014/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 209/2010-PRE e conceder à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal a prorrogação de prazo que pleiteia em tal expediente; II - não conhecer da peça de fls. 1013/1014 como denúncia, por lhe faltar o requisito exigido no artigo 196 do Regimento Interno; III - autorizar a devolução do feito à 3ª ICE e a ampliação do escopo da inspeção ordenada nos termos do item IV da Decisão nº 1.298/2010, a fim de que seja apurada a pertinência dos fatos noticiados na peça de fls. 1013/1014.

PROCESSO Nº 3.053/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.734/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.677/03) - Pensão militar instituída ARLINDO TINOCO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.045/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documento comprobatório da obrigação do ex-militar de pagar pensão alimentícia à sua ex-esposa, Srª FRANCISCA DOS SANTOS ROSA (nome de solteira), que, para fins das disposições do § 3º do artigo 39 da Lei nº 10.486/2002, deve ser oriundo do poder judiciário, adotando, conforme o caso, as seguintes medidas: a) caso fique comprovada a condição de pensionista judiciária: a.1) editar ato de revisão, com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão nº 4.013/2004 - TCDF, a ex-esposa pensionada, Sra. FRANCISCA DOS SANTOS ROSA, no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; providência que deve ser precedida da juntada aos autos do respectivo requerimento da pensão e da declaração de percepção, ou não, de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, bem como de cópia autenticada de seu documento de identificação; a.2) elaborar novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; a.3) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento, em demonstrativo próprio; b) não sendo possível comprovar tal condição, excluir, do sistema de pagamento (SIAPE), a rubrica relativa aos descontos efetuados nos estípedios da viúva e das filhas maiores de outro leito do instituidor, a título de pensão alimentícia, cujos valores, por consequência, reverter-se-ão a favor das pensionistas anteriormente habilitadas; II - retificar os atos de fls. 36/38 do Processo CBMDF nº 053.000.677/2003, com a finalidade de: a) excluir: a.1) a menção aos artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 2º, e 28 da Lei nº 3.765/1960, e 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; a.2) a expressão descontar da beneficiária a título de pensão alimentícia em favor de FRANCISCA DS SANTOS ROSA, 1/3 (um terço) do benefício; b) incluir os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002; lembrando que, após o casamento, o nome da filha MÔNICA PEREIRA TINOCO passou a ser MÔNICA TINOCO PEREIRA; III - dar prioridade no cumprimento das determinações em questão, por incluir pensionista idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 3.462/04 - Auditoria operacional realizada na Usina de Asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinada a verificar os procedimentos de controle relativos à produção e aplicação de massa asfáltica e lama asfáltica, em atenção à determinação constante do item III da Decisão nº 89/2004. - DECISÃO Nº 3.046/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção realizada na NOVACAP pela 3ª ICE; b) do Ofício nº 2047/2009-GAB/PRES e de seus anexos (fls. 91/208); c) dos documentos de fls. 213/285; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.944/2009; III - recomendar à NOVACAP que, no caso da adoção de novos documentos/formulários relacionados à produção e/ou aplicação dos materiais afetos à Usina de Asfalto, a exemplo do formulário de APROPRIAÇÃO, constante do Processo nº 112.004.810/2009, faça constar o nº da Ordem de Serviço correspondente; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.449/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.438/04) - Aposentadoria de MARLENE CARDOSO NAVES-SE. - DECISÃO Nº 3.047/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.098349-0, em tramitação na Quarta Vara de Fazenda Pública do TJDF; II - em face da independência das instâncias, considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação de fls. 68/69 - apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde da referida decisão judicial.

PROCESSO Nº 35.913/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.052/04) - Aposentadoria de EDUARDO QUIRINO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 3.048/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.276/2009; II - autorizar o sobrestamento da análise da concessão em exame, até o desfecho final, com o trânsito em julgado da Ação de Conhecimento nº 2008.01.1.108347-2; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a fim de acompanhar junto ao TJDF o andamento da ação referida no item anterior, mantendo esta Corte

de Contas informada do seu desfecho, com o trânsito em julgado, e das providências pertinentes adotadas, após o que os autos devem ser encaminhados ao TCDF para apreciação.

PROCESSO Nº 38.289/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.328/03) - Aposentadoria de FRANCISCO ABREU DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.049/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.629/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.234/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.659/05) - Aposentadoria de LUIZ NOLASCO DE REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 3.050/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.303/2009; II - determinar o envio dos autos, em diligência, a Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 105/106 - apenso; b) verificar junto ao Ministério da Educação - MEC se o período de 22.08.1967 a 06.03.1975 foi aproveitado naquele órgão e se houve incorporação dos cargos em comissão correspondentes, indicando o tempo em que o servidor exerceu cargo efetivo, a carga horária e a sua atual situação funcional no referido ministério; c) caso o período referido tenha sido utilizado junto ao MEC, elaborar relatório de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fls. 75/76 - apenso, para excluir esse lapso temporal da incorporação, atentando para os reflexos nos proventos; d) caso o período referido não tenha sido utilizado junto ao MEC, poderá averbá-lo para fins da aposentadoria em exame, desde que expedida a respectiva certidão por aquele órgão, atentando para os reflexos nos proventos; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; f) dar prioridade no cumprimento das determinações em questão, por se tratar de inativo idoso, conforme dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.606/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.608/04) - Aposentadoria de CARLOS MAGNO SOARES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.051/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.589/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.596/05) - Aposentadoria de JOSÉ DE SOUZA BARBOSA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.052/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 51/53 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar 04.05.1984 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Escrivão de Polícia; a.2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Administrativo; b) acostar aos autos a certidão referente ao período de 03.01.1983 a 03.05.1984, prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente Administrativo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.422/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.932/05) - Aposentadoria de JACINTA ROSA ALVES DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.053/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.517/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.197/08 - Pregão Eletrônico nº 015/2008, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, procedimento que se encontra suspenso "sine die". - DECISÃO Nº 3.015/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Pregoeiro Janildo Nunes da Mota e do Ofício nº 52/2009/SEPLAG; II - considerar atendida a Decisão nº 8.150/2008; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.197/08 - Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 122/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão divulgou a realização de certame, tipo menor preço por lote, com vistas à contratação de empresas para prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, para atender demanda do Data Center do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.016/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial cujo resultado acha-se registrado no Relatório de Inspeção nº 7.0102.10; II - em vista dos indícios de sobrepreços apontados nos Achados 03 e 04 do Relatório de Inspeção nº 7.0102.10 e com amparo nas disposições do artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determinar ao atual Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que "ad cautelam": a) inicie imediatamente a glosa mensal, no montante de R\$ 98.238,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e oito reais), dos valores devidos à empresa VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por conta do Contrato-SEPLAG nº 56/2008, e a glosa mensal, no montante de R\$ 50.238,89 (cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), dos valores devidos à empresa VIA TELECOM, por conta do Contrato-SEPLAG nº 57/2008, até a manifestação conclusiva desta Corte de Contas quanto às irregularidades mencionadas no aludido Relatório de Inspeção; b) inicie imediatamente a glosa mensal, no montante de R\$ 495.406,89 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos), dos valores devidos à empresa VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por conta de eventuais serviços prestados sem cobertura contratual pela referida empresa, até a manifestação conclusiva desta Corte de Contas quanto às irregularidades mencionadas no aludido Relatório de Inspeção; III - ordenar à atual Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que adote: a) no prazo

de 30 (trinta) dias, providências visando à realização de procedimento licitatório concernente aos serviços prestados pela empresa VERTAX sem cobertura contratual (Achado 01), vez que o Pregão Presencial nº 059/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG que contemplava esses serviços fracassou; b) no prazo de 30 (trinta) dias, providências visando à realização de procedimento licitatório concernente aos serviços de acesso dedicado à internet, acesso à internet via satélite e acesso à internet via rádio, em lotes distintos, com intuito de ampliar a competitividade do certame e evitar o sobrepreço constatado nos Contratos-SEPLAG nºs 56/2008 e 57/2008 (Achado 02), visando dar cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei de Licitações; c) no prazo de 90 (noventa) dias, providências tendo por fim a edição de normativo com vistas à regulamentação das contratações de serviços de tecnologia da informação no âmbito do GDF, bem como a definição de procedimentos que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço, relativo às suas contratações, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e"; Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º; e COBIT 4.1, item ME 2.4 - Controle de auto-avaliação, utilizando, como parâmetro, a Instrução Normativa nº 04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Achado 05); IV - autorizar, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do então Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do DF, do então Chefe da Unidade de Administração Geral da SEPLAG e do então Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação, nomeados no parágrafo 64 do Relatório de Inspeção nº 7.0102.10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, devidamente acompanhadas de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II e III, e 60, ambos da Lei Complementar nº 1/1994, quanto aos seguintes pontos: a) execução de serviços prestados pela empresa VERTAX sem cobertura contratual no período em exame, descumprindo legislação aplicável a matéria (Lei nº 8.666/1993, artigos 2º e 3º, inciso IX, do art. 6º; artigos 60 e 62; art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, inciso I a III, e art. 62; Lei nº 4.320/1964, artigos 60 e 61) (Achado 01); b) ausência de ações tempestivas para concluir a contratação dos serviços por procedimento regular de licitação, indicando má gestão dos recursos disponíveis, desídia administrativa e falta de planejamento (Achado 01); c) atestação e pagamento sem a devida comprovação do efetivamente disponibilizado, referente aos serviços de Disponibilização de Acesso às Aplicações e de Filtro e Conteúdo WEB (Achado 05); d) pagamentos efetuados à empresa VERTAX para os itens Balanceamento de tráfego e de aplicações Web, Disponibilização de acesso às aplicações, Prevenção de intrusos (IPS), Firewall e Monitoramento, em valores superiores aos preços de referência do Pregão Presencial nº 059/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, denotando superfaturamento (Achado 04); V - autorizar, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do nomeado no § 41 do Relatório de Inspeção nº 7.0102.10, responsável pela elaboração e aprovação do Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativas sobre a divisão do objeto em lotes que restringiram a competição, elevando o custo dos serviços, e a inobservância da forma de comercialização desses serviços no mercado de TI (Achado 02), bem como pela não verificação da conformidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, a respeito dos enlaces de acesso à internet de 12Mbps e 24 Mbps (Contratos nºs 56 e 57/2008), em relação ao registro de preços conduzido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Pregão nº 11/2009-TST), o que ocasionou o sobrepreço apontado no Achado 03, alertando-o da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, incisos II e III, e do disposto no art. 60, ambos da Lei Complementar nº 01/1994; VI - conceder às empresas VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e VIATELECOM S.A. o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem as alegações que tiverem em face dos Achados retratados no Relatório de Inspeção nº 7.0102.10, que apontam a ocorrência de ilegalidades e prejuízo ao erário distrital, quanto aos serviços objetos dos Contratos-SEPLAG nºs 56/2008 e 57/2008, bem como os prestados sem cobertura contratual pela primeira empresa, envolvendo o gerenciamento e a segurança do acesso à internet, tendo em conta a possibilidade de responsabilização solidária por eventual dano causado, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; VII - determinar à 2ª ICE que instaure tomada de contas especial, que deve ser processada em autos apartados, visando à exata quantificação do débito apurado na execução dos Contratos nºs 56/2008 e 57/2008 e identificação dos responsáveis para fins de citação; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE e o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0102.10, do relatório/voto do Relator e desta deliberação plenária à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, às empresas VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e VIATELECOM S.A., e àqueles chamados em audiência, com vistas ao melhor cumprimento das providências aqui ordenadas, bem como ao Ministério público do Distrito Federal e Territórios, tendo em conta a prática de atos caracterizados como crime e improbidade administrativa.

PROCESSO Nº 10.286/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.050/06) - Aposentadoria de ACIOL PEREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.054/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.624/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.266/08) - Aposentadoria de ELIUD SOUSA MARTINS JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 3.055/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.173/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.799/08) - Aposentadoria de RONAN COELHO DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.056/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvan-

do que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.190/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.548/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.057/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.120/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.244/07) - Aposentadoria de JOSÉ BERNARDO PENICHE-SES. - DECISÃO Nº 3.058/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 519/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.029/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.088/08) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE SOUSA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.059/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.882/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.714/09 (apenso o Processo GDF nº 60.001.171/08) - Aposentadoria de LUIZ GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.060/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.332/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.322/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.436/09) - Aposentadoria de WILMAR COSTA BRAGA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.061/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.868/09 - Representação da firma 3 Mídia Exterior Serviços de Sinalizações e Painéis Ltda. sobre possíveis irregularidades no Edital de Licitação da Concorrência nº 002/2009, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, que tem como objeto a concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia através do Sistema de Veiculação de Informações Via Monitores Multimídia - MMDF nas estações e nos trens. - DECISÃO Nº 3.062/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 058/2010-PRE, do METRÔ-DF, e documentação anexa (fls. 451 dos autos e Anexo I); b) dos documentos de fls. 446/450; II - considerar cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 6.882/2009 (fl. 438); III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 30.222/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.655/95; apenso o Processo GDF nº 53.001.993/07) - Pensão militar instituída por MANOEL FERREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.063/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do MS nº 2009.01.1.069608-3, em tramitação na Oitava Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF; II - em face da independência das instâncias, determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: a) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a Sra. Ângela Silva Ferreira para que, querendo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa, diante da possibilidade de cessação do pagamento de 50% dos proventos da pensão instituída pelo extinto Subtenente BM reformado Manoel Ferreira da Silva, em face do contido no item I da Decisão nº 662/2010; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 17/20 ao CBMDF, para instruir a defesa da interessada. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.772/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.995/07) - Aposentadoria de JOÃO CARLOS RODRIGUES BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 3.064/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.080/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.457/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.540/96) - Reforma de JOSÉ NOBERTO ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.065/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 43 do Processo nº 054.000.540/1996 - PMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.348/10 - Representação nº 11/2009, formulada pela Procuradora Geral do Ministério Público junto à Corte, versando sobre despesas relativas a contratos postos sob suspeição em decorrência do que se apura no Inquérito nº 650/DF, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça

- STJ. - DECISÃO Nº 3.012/10.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.820/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.005/07) - Aposentadoria de MARIA LICA NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.066/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.654/10 - Representação oferecida pela empresa Licitão Ltda. ME contra os termos do item 3 do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG (fls. 01/28). - DECISÃO Nº 3.067/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Licitão Ltda. ME contra a especificação do item 3 do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, fls. 01/28, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) dos documentos de fls. 33/52 e do Anexo I; II - autorizar: a) a ciência da representante; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.079/10 - Edital de Concorrência nº 009/2010, mediante o qual a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. divulgou a realização de certame licitatório com o propósito de adquirir uma subestação móvel. - DECISÃO Nº 3.017/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Material nº 009/2010 da CEB Distribuição S.A. e demais documentos constantes dos autos e seu anexo; II - determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A. que: a) suprima do Edital as disposições previstas nos itens 17.3 e 17.6, em consonância ao que fora decidido pela Corte nas Decisões nºs 1.145/2003 e 1.785/2010; b) altere a redação do item 17.5 do edital, referente às reinspeções, de forma que fique explicitado que seu cumprimento será exigido nas hipóteses em que seja constatada culpa exclusiva por parte da futura contratada; c) promova a republicação do aviso do certame e reabra o prazo inicialmente estabelecido para a formulação de propostas após a implementação das alterações determinadas nas alíneas anteriores, em atendimento ao artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, devendo encaminhar a este Tribunal cópia da versão retificada desse instrumento convocatório; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, determinando-lhe que remeta à Jurisdicionada cópia da Informação nº 31/2010 e do relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.177/94 (apenso o Processo GDF nº 82.008.894/94) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3.068/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das decisões judiciais (com trânsito em julgado) que determinaram a anulação do procedimento administrativo e a sustação dos descontos efetuados nos estípedios do Sr. GERALDO DA SILVA; II. considerar insubsistentes as r. Decisões nºs 15.228/95, 585/97 e 2.085/00; III. considerar encerrada a tomada de contas especial na forma do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (reposição dos bens pelo responsabilizado), devolvendo-se o processo apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.760/98 (apenso o Processo TCDF nº 6.706/96) - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar o cumprimento de deliberações da Corte, relativas à revisão e à ampliação das composições de preços unitários e unificação das tabelas de preços de insumos, mão de obra e custo horário de equipamentos utilizados pelas Diretorias de Edificações e de Urbanização. - DECISÃO Nº 3.069/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1031/2010 - GAB/PRES (fls. 1008); II. conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da diligência ordenada pela Decisão nº 277/2010; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 547/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.185/02, 1.383/02, 208/03, 962/03; apenso o Processo GDF nº 55.004.872/03) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.070/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 431/440; II. levantar o sobrestamento dos autos que foi determinado pela Decisão nº 6.348/06; III. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência prévia dos responsáveis nomeados no parágrafo 9º da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa, em face das seguintes irregularidades constatadas: a) no Processo nº 2.237/03 - pagamento de "jeton" a servidores públicos, contrariamente aos termos da Lei Distrital nº 2.957/02; b) no Processo nº 305/02: 1) irregularidade da Concorrência nº 001/2002, por ofensa, sobretudo, aos princípios da igualdade e do julgamento objetivo, nos termos dos arts. 3º, 6º, inciso IX, 7º, § 2º, inciso II, 40, inciso VII, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 14 e 18 da Lei nº 8.987/95, bem como em virtude da restrição ao caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações (Decisão nº 3.257/021); 2) a nulidade, em consequência da falha acima apontada, do Contrato nº 6/2003, declarada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Acórdão nº 248434); IV. alertar os responsáveis de que os fatos acima discriminados poderão macular o julgamento de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, e, ainda, ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso I, do mesmo diploma legal; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16.234/06 (apenso o Processo TCDF nº 31.920/09; apensos os Processos GDF nºs 71.000.052/05, 71.000.073/05, 71.000.116/06) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.071/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 249/328; II. ter por atendida a diligência contida na Decisão nº 7.521/2009; III. determinar o arquivamento do Processo nº 31.920/09, em virtude da perda de seu objeto; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.645/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte do DF para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos concedido à Federação de Bolíche do DF para a realização do XXII Campeonato Brasileiro de Seleções, nos dias 14 a 17 de novembro de 2002. - DECISÃO Nº 3.072/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 148/151; II. deixar de acolher o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Corregedoria Geral do DF; III. esclarecer à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que a dilação de prazo concedida por meio do Despacho Singular nº 382/2010 - Conselheiro-Substituto - PM (90 dias, a contar de 9.5.2010), vencerá somente em 8.8.2010; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 micro-ônibus. - DECISÃO Nº 3.018/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 454/2010-GAB/ST (fls. 2734/2735); II. conceder à Secretaria de Estado de Transportes a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º.6.2010, para atendimento das determinações constantes da Decisão Extraordinária Reservada nº 19/2010-CJC, especificadas pela Decisão nº 1.926/2010; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas e, após, ao seu Relator original, Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 41.039/07 - Representação nº 16/2007 apresentada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, por meio da qual requer a fiscalização das obras de reconstrução da Escola Classe nº 325, localizada na cidade satélite de Samambaia. - DECISÃO Nº 3.073/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de inspeção; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que notifique a Diretoria de Obras para observar o disposto nas normas do Caderno de Especificação, quando do recebimento das obras e serviços; III. autorizar a notificação dos senhores identificados no parágrafo 19 do Relatório de Inspeção de fls. 124/131, cuja cópia deverá ser-lhes remetida, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Escola Classe 325 - Samambaia, em desacordo com as normas estabelecidas no Caderno de Especificação, em face da possibilidade de ser-lhes aplicada a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE

PROCESSO Nº 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 3.074/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 133/135; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17.6.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.561/01; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 27.855/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar prejuízos e identificar os responsáveis nos pagamentos de Indenização de Transporte realizados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a partir do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3.075/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 47/48; II. conceder à Corregedoria Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 7.6.2010, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.264/2008; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção dos fins devidos.

PROCESSO Nº 36.471/08 (apenso o Processo GDF nº 220.000.237/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos concedido à Liga de Futebol Amador do P Norte, para a realização do XVII Campeonato de Futebol Amador do P Norte no ano de 2002. - DECISÃO Nº 3.076/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 8º da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa, em face da irregularidade apurada nos autos; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 12.879/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.272/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF para apurar responsabilidade pelos pagamentos de serviços extraordinários a servidores, em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação. - DECISÃO Nº 3.077/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada, em conjunto, para no mérito, considerá-la improcedente; II. considerar revel a Srª. Norma Suely Braz de Oliveira; III. cientificar os responsáveis, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham os valores abaixo discriminados: CARLOS LOPES DA COSTA, valor original: 3.195,36, valor atual (26/11/09): 4.348,74; ROSANIA COSTA GARCIA, valor original: 18.946,03, valor atual (26/11/09): 29.105,39; SEBASTIANA ROSA DA SILVA, valor original: 19.799,72, valor atual (26/11/09): 30.360,74; FRANCISCO XAVIER DA SILVA, valor original: 20.757,99, valor atual (26/11/

09): 31.787,77; NORMA SUELY BRAZ DE OLIVEIRA, valor original: 15.868,20, Valor atual (26/11/09): 25.667,06; IV. devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, informando-lhe que este colendo Tribunal proferiu a Decisão nº 653/09, recebida naquela Secretaria em 10.3.2009, ofertando direito de defesa à envolvida, bem como aos demais beneficiados pelo MS nº 2007.00.2.006050-3; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 22.637/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Corregedoria Geral do DF para remessa da prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente aos exercícios de 2008. - DECISÃO Nº 3.078/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 98/101; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 8.6.2010, para conclusão e remessa da prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do DF, referente ao exercício de 2008, objeto de exame do Processo nº 055.010.339/2009; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 37.995/09 (apenso o Processo GDF nº 133.000.132/98) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação deste Tribunal (inciso II, alínea "a", da Decisão nº 1.431/07-APM), para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da ausência de pagamento de taxa de ocupação de área pública, situada na EQ 36/46 Vila São José - Brazlândia. - DECISÃO Nº 3.079/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, na forma do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.002/09 (apenso o Processo GDF nº 133.000.678/94) - Tomadas de contas especiais instauradas, por determinação do Tribunal (inciso II, alínea "b" da Decisão nº 1.431/07-APM), para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos oriundos da fixação, em montante inferior ao devido, de taxas de ocupação da Feira Permanente de Brazlândia. - DECISÃO Nº 3.080/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, na forma do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.505/09 - Concorrência nº 59/09, para execução das obras de construção da primeira etapa de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Águas Lindas de Goiás, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 3.019/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do expediente de fls. 196/197 e dos anexos de fls. 198/338; II. ter por cumprida a Decisão nº 1.072/2010; III. autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência CP-059/2009-CAESB; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.260/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.344/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.081/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular: a) o encerramento das contas em exame, nos termos da Decisão nº 2.497/02, visto que é impossível identificar com clareza os responsáveis pelo acidente de trânsito envolvendo o veículo placa JFP 1286 pertencente à carga patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar do DF; b) a absorção do prejuízo pelo erário (R\$ 36.736,51, atualizado até 25.2.2010); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.216/10 - Edital de Concorrência nº 01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras para a finalização da implantação do entroncamento da BR-060 com a DF-290, englobando os serviços de terraplanagem, pavimentação, fornecimento de materiais betuminosos, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e sinalização. - DECISÃO Nº 3.020/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 464/2010-GDG/DER-DF e dos anexos de fls. 138/192; II. ter por parcialmente atendido o inciso II da Decisão nº 1.337/2010, visto que foram cumpridas apenas as determinações dos tópicos "a.1" e "a.2" da Nota de Inspeção nº 2216/10-01/10; III. reiterar ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê fiel cumprimento as determinações contidas nos tópicos "b" e "f" da Nota de Inspeção nº 2216/10-01/10, bem como no inciso II, alínea "d", da Decisão nº 353/2010; IV. autorizar a audiência do Diretor-Geral do DER/DF, nomeado no parágrafo 24 da instrução, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa, em face do descumprimento de deliberação da Corte, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, solicitou a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do intelectual MURILO BADARÓ, ocorrido no último dia 14, na cidade de Belo Horizonte-MG, ressaltando as qualidades do insigne homem público, tendo como destaque os cargos de ministro da Indústria e Comércio no governo Figueiredo; senador da Arena; deputado estadual e federal. Atualmente exercia a Presidência da Academia Mineira de Letras.- O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 71 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.